

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MAPA DE PREÇOS VALOR DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E MARÍTIMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO	MÉDIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MÉDIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SERVIÇO	1	R\$ 150.000,00	18,6 %	R\$ 122.100,00
2	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS MARÍTIMAS	SERVIÇO	1	R\$ 50.000,00	18,6 %	R\$ 40.700,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>R\$ 162.800,00</b>

Na apuração do valor de referência o Setor de Compras efetuou pesquisa em site eletrônico e buscou base de preços em Atas e Contratos Públicos, bem como, consultou empresas do ramo permitente como objeto do futuro processo. Diante disso, segue as descrições dos documentos que atestam a média percentual de preços, como: Ata de Registro de Preços nº 1303001/2025 – Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Contrato nº 011/2025 – Câmara Municipal de Altamira, Contrato nº 20259009-CMI – Câmara Municipal de Itaituba, Agencia de Viagens PV.CORP CNPJ nº 46.324.466/0001-43 e Agência de Viagens CONNECT PASSAGENS CNPJ nº 54.217.737/0001-90.

Soure - PA, 27 de maio de 2025.

Respeitosamente,

  
 João Afonso Daher Barbosa  
**Comissão de Licitação**



### CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Soure do Pará.

#### Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA OU NOME DA EMPRESA CONTATADA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
IP: 179.60.168.38 (FONTE DE PREÇOS)	19/05/2025	27/05/2025	R\$ 162.800,00

#### Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
-----------	------------

#### Identificação do agente responsável pela pesquisa

JOÃO AFONSO DAHER BARBOSA	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
---------------------------	-------------------------------------

#### Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

#### Média Global

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E MARÍTIMAS (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE)	R\$ 162.800,00	TOTAL ENTRE AS MEDIAS DAS PROPOSTAS

Soure / PA, 27 de maio de 2025

JOÃO AFONSO DAHER BARBOSA  
Responsável Pela Pesquisa De Preços



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1303001/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025**

O **Município de Novo Progresso-PA**, com sede no(a) Travessa Belém, 768, na cidade de Novo Progresso-PA, com sede no(a) Travessa Belém, 768, na cidade de Novo Progresso-PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.221.786/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do RG nº. **75\*\*\*8 SSP/MT** e CPF nº. **581.\*\*\*.\*\*\*-68**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo Administrativo 00302001/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOAR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **R SAO MIGUEL DO OESTE, 426, EFAPI, LETRA E, CHAPECÓ-SC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.780.623/0001-90**, neste ato representado(a) por **MAURO ALVES FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.\*\*\*.\*-\*\*-01, portador(a) da Carteira de Identidade nº 39.\*\*\*-56 – SSP/SC**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 091/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA,,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



NOAR TURISMO LTDA CNPJ Nº: 18.780.623/0001-90						
Item	Especificação completa (Conforme termo de referência)	Marca	QUANT. DE PACOTES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	PORCENTAGENS DE DESCONTOS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	PASSAGEM	38	R\$: 25.000,00	950.000,00	34%

Observação: O desconto será dado sobre a taxa de agenciamento, independente do Destino solicitado, conforme especificações e determinações descritas no termo de referência.

### 3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos



quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4.0 VALIDADE DA ATA**

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

#### **5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou



5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO E DEMAIS SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**NOVO PROGRESSO- PA, 13 de março de 2025.**



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



**GELSON LUIZ**  
**DILL:58179399168** Assinado de forma  
digital por GELSON  
LUIZ DILL:58179399168

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**GELSON LUIZ DILL**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NOAR TURISMO**  
**LTDA:18780623000190** Assinado de forma digital por NOAR  
TURISMO LTDA:18780623000190  
Dados: 2025.03.14 10:02:31 -03'00'

---

**NOAR TURISMO LTDA**  
**CNPJ Nº 18.780.623/0001-90**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

**CONTRATO Nº 011/2025**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada pelo Diogo do Socorro de Andrade Pereira, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.845.613/0001-98, com sede na Trav. Agrário Cavalcante Nº 479 loja F – Centro, Altamira-PA, neste ato, representada pela proprietária, a Sra. CLAUDIANA ALVES DA CRUZ, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº. 50X4X60 SSP/PA.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.O presente Contrato tem como objeto

1.1 Itens:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO	VALOR	UND. DA CONTRATAÇÃO	% DESCONTO MINIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	36	R\$190.000,00	<b>VB</b> = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado.	13,13 %

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no pregão nº 001/2025 lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2.2 – vincula-se a esse contrato proposta apresentada, edital e termo de referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

### **CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

3.2 A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

b) Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Obrigada a executar o contrato conforme modelo de execução contratual

3.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os agentes de fiscalização do Contratante;

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3.10 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato.

### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

4.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Além disso, é obrigação do contratante:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores ou vereadores que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.
- e) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- f) Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- g) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo;
- l) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de março de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 da Lei 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente/fiscal do contrato observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

8.4 o reajuste será realizado anualmente com base no índice do IGP-M.

8.5 Em pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro a contratante tem o prazo de até 15 dias úteis para responder

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 **2.001 Manutenção do Legislativo Municipal**, .3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLAUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO**

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação do código de defesa do consumidor.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -PENALIDADES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

13.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria prévia que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

13.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

13.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as faltas apontadas.

13.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

13.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

13.7 Devera o fiscal do contrato ficar em posse de copia da vistoria realizada pela Secretária de Educação no veiculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO**

**14. 1Solicitação de Serviços:** Os representantes da Câmara Municipal de Altamira encaminharão solicitações formais à empresa contratada, informando os detalhes da viagem, como destino, dados, horários, tipo de transporte ou hospedagem e demais especificações com no mínimo de dois dias de antecedência.

**14.2 Apresentação de Opções:** A empresa contratada deverá, dentro do prazo estipulado no contrato no prazo de até um ida útil, fornecer as opções disponíveis, priorizando economicidade e conveniência administrativa.

**14.3 Confirmação e Emissão:** Após a escolha da melhor opção, a empresa emitirá as passagens e confirmará as reservas de hospedagem, encaminhando os comprovantes à Câmara.

**14.4 Possibilidade de Alterações:** poderá ocorrer remarcações ou cancelamentos, garantindo flexibilidade para ajustes de acordo com as necessidades institucionais.

**14.5 Faturamento e Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados, após atestado do fiscal do contrato.

**14.6 Fiscalização e Controle:** O servidor designado pelo presidente da Câmara acompanhará a qualidade dos serviços, a pontualidade no atendimento e o cumprimento das condições contratuais.

**14.7 Relatórios Periódicos:** A empresa deverá fornecer relatórios detalhados, contendo todas as passagens emitidas, hospedadas realizadas, alterações, cancelamentos e a execução financeira do contrato, sempre que solicitado no prazo de até três dias.

**14.8 Execução sob Demanda:** A contratação será realizada sem exigência de consumo mínimo, garantindo que os serviços sejam usados apenas conforme a necessidade da Câmara, otimizando o orçamento público.

**14.9 Gestão e Ajustes:** Eventuais dificuldades ou necessidades de ajustes serão resolvidas por meio de comunicação formal entre as partes, garantindo a eficiência e transparência da gestão contratual.

**14.10 Avaliação Periódica:** O desempenho da empresa será avaliado ao longo da vigência do contrato, permitindo a implementação de melhorias no serviço e garantindo a conformidade com os princípios da administração pública.

14.11 A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações do serviço prestado, numero de contrato. Somente fornecer com o recebimento da Ordem de Serviço

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão especifica, consubstanciada na 14.133/21 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Altamira - Pará como o único capaz de diri mir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

28 de março de 2025, **Altamira – Pará**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
CONTRATANTE

VIP TURISMO  
EMPREENHIMENTOS  
LTDA:248456130001  
98

Assinado de forma digital  
por VIP TURISMO  
EMPREENHIMENTOS  
LTDA:24845613000198  
Dados: 2025.03.28  
14:47:39 -03'00'

**VIP TURISMO EMPREENHIMENTOS LTDA**  
CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONTRATO DE Nº 20259009-CMI**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20259009,  
QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** por intermédio pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.281/0001-66, neste ato apresentada por seu Presidente, Sr. **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3805699 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 521.614.042-53, residente e domiciliado na Rua C5, Quadra 25, Casa 48, Bairro Jardim América (Buriti), nesta cidade de Itaituba-Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.146.872/0001-01** sediado(a) na Av. AVN dos Buritis S/Nº Quadra 40 Lote 16 CEP:68.181-000 Bairro Jardim América, em Itaituba/PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bruno Resende do Nascimento** portador(a) da Carteira de Identidade nº 4811644, expedida pela SEGUP/PA, e CPF nº 887.452.762- 04, residente e domiciliado na Rua 06 de Janeiro ,3071 Bairro Centro , Mojui dos Campos/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.645/2023, e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024, 015/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Discriminação do objeto:**

EMPRESA: LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 07.146.872/0001-01
ENDEREÇO: AV. DOS BURITIS, Nº 0 QUADRA 40 LOTE 16 – JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, ITAITUBA/PA.
REPRESENTANTE: BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, CPF: 887.453.762-04
E-MAIL: <a href="mailto:linda.turismo@yahoo.com.br">linda.turismo@yahoo.com.br</a> TEL.: Fone:(93) 3518-0855 / 93 991438772



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	% PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ VALOR TOTAL
	Emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba.	216	und	R\$ 1.709,62	R\$ 1.196,73	30%	R\$ 258.493,68
Valor (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais Sessenta e Oito Centavos)							R\$ 258.493,68

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 258.493,68 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais Sessenta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaituba
Unidade Orçamentaria: 0101 - Câmara Municipal de Itaituba
Projeto Atividade: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recurso: 15000000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**RAZÃO SOCIAL: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 07.146.872/0001-01**

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: SICRED AGÊNCIA: 0818**

**CONTA CORRENTE: 16496-3**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Sr(a). Benedita Iracy Pantoja Assis, CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de Nº 203/2025 anexo a este contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** alancço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itaituba/PA, 26 de Fevereiro de 2025.

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
ITAITUBA:1022  
1281000166

Assinado de forma  
digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE  
ITAITUBA:10221281  
000166

WASHINGTON  
RICARLOS  
PEREIRA  
MARQUES:5216  
1404253

Assinado de forma  
digital por  
WASHINGTON  
RICARLOS PEREIRA  
MARQUES:5216140  
4253

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente

Responsável legal da CONTRATANTE

LINDA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:07146872000101

Assinado de forma digital por LINDA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:07146872000101  
Dados: 2025.02.26 16:07:56 -03'00'

**LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01  
Bruno Resende do Nascimento  
CPF nº 887.453.762/04

Responsável legal da CONTRATADA

BRUNO  
RESENDE DO  
NASCIMENTO  
:88745376204

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO  
RESENDE DO  
NASCIMENTO:88  
745376204

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## COTAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO OFERTADO PELAS EMPRESAS EM SUA TARIFA (%) SOBRE A TAXA DU (TAXA AGENDAMENTO DE PASSAGENS)
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>	6%

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE:6%

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS

BELÉM,23 DE MAIO DE 2025.

PAULO VICTOR C D A  
LEANDRO  
LTDA:54217737000190

Assinado de forma digital por  
PAULO VICTOR C D A LEANDRO  
LTDA:54217737000190  
Dados: 2025.05.23 14:13:34 -03'00'

PAULO VICTOR C D A LEANDRO LTDA

54.217.737/0001-90



## COTAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO OFERTADO PELAS EMPRESAS EM SUA TARIFA (%) SOBRE A TAXA DU (TAXA AGENDAMENTO DE PASSAGENS
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>	10%

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE: 10%  
O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS

BELÉM, 23 DE MAIO DE 2025.

46.324.466 PAULO  
VICTOR OLIVEIRA DA  
SILVA:46324466000143

Assinado de forma digital por  
46.324.466 PAULO VICTOR  
OLIVEIRA DA  
SILVA:46324466000143  
Dados: 2025.05.23 14:14:59 -03'00'

PV CORP  
46.324.466/0001-43

PV CORP  
CNPJ: 46.324.466/0001-43  
(91) 98348-5880